

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO SALVADOR**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14 – 8.º Andar – Santo António – Lisboa, e com o **NIPC 506 723 364**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 15/06, a fls. 29 Verso do Livro n.º 11, fls. 115 Verso do Livro n.º 16 e fls. 69 Verso do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 01/10/2021

Direção-Geral da Segurança Social, em

07 OUT. 2021

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seq-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

A
u.

Mil
[Signature]
ax

VERSÃO ACTUALIZADA DOS ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO SALVADOR

NIPC 506.723.364

CAPÍTULO I

Da Associação

(Denominação, natureza, sede, objeto e património)

ARTIGO 1º

(Denominação)

A associação adota a denominação ASSOCIAÇÃO SALVADOR, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(Natureza)

A ASSOCIAÇÃO SALVADOR é uma associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública e Instituição Particular de Solidariedade Social, de natureza não-governamental, independentemente de partidos políticos e de confissões religiosas.

ARTIGO 3º

(Sede)

A ASSOCIAÇÃO SALVADOR tem a sua sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, número catorze, oitavo andar, 1050-121 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4º

(Âmbito de ação territorial e objeto da Associação)

A ASSOCIAÇÃO SALVADOR tem por âmbito de ação o território nacional e por objeto promover a integração das pessoas com deficiência motora na sociedade e melhorar a sua qualidade de vida.

ARTIGO 5º

... m.
hll

(Consecução do âmbito de ação e fins da Associação)

1. Para a consecução dos fins referidos no artigo antecedente, a ASSOCIAÇÃO SALVADOR poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atribuir apoios a pessoas com deficiência motora e comprovada falta de recursos financeiros;
- b) Promover e apoiar atividades lúdicas e desportivas entre pessoas com deficiência motora;
- c) Realizar e desenvolver, nos domínios do seu objeto, ações de sensibilização e formação, que visem o apoio à integração na sociedade e o desenvolvimento social e profissional de pessoas com deficiência motora;
- d) Identificar carências a nível de infraestruturas para pessoas com incapacidades motoras e propor o seu suprimento junto das entidades públicas ou privadas competentes e promover a divulgação de espaços acessíveis;
- e) Participar na elaboração de legislação relativa à condição de deficiente motor;
- f) Desenvolver ou apoiar iniciativas que visem desenvolver o conhecimento científico sobre a deficiência motora;

2. As atividades referidas no número anterior poderão ser desenvolvidas autonomamente ou em colaboração com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através da celebração de contratos, protocolos de cooperação e acordos de parceria ou associação, agrupamentos, consórcios ou outras formas que a Associação entenda convenientes, tendo em vista a realização do seu objeto estatutário.

ARTIGO 6º

(Património)

1. Constituem património da ASSOCIAÇÃO SALVADOR:

- a) A quotização e joias dos associados, caso venha a ser deliberada a sua obrigatoriedade;
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe forem atribuídos ou a que tenha direito, provenientes quer do país ou do estrangeiro;
- c) Os proveitos resultantes do exercício da sua atividade;
- d) As contribuições pecuniárias ou não pecuniárias que lhe sejam atribuídas por associados ou terceiros, para o cumprimento dos seus objetivos estatutários;
- e) Quaisquer outros proventos a que tenha direito, em função ou não do exercício da sua atividade.

MLL
P
W

CAPITULO II
Dos Associados
(Requisitos, categorias, formas de admissão, direitos e deveres)

ARTIGO 7º

(Requisitos, categorias e forma de admissão)

1. Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO SALVADOR pessoas com incapacidades motoras e quaisquer outras entidades, pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que demonstrem interesse na prossecução do seu objeto social.
2. A ASSOCIAÇÃO SALVADOR compreende as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efetivos: são todos os associados fundadores e os que forem admitidos posteriormente ao ato de constituição;
 - b) Associados honorários: são todos aqueles a que, em razão da sua notoriedade nos domínios objeto da ASSOCIAÇÃO SALVADOR, ou por relevantes serviços prestados ou pela sua condição de incapacitados motores, a assembleia geral, por deliberação dos associados efetivos, venha a conceder esta distinção.
3. A admissão de novos associados efetivos será processada do seguinte modo:
 - a) Os novos associados são propostos por três associados efetivos através de requerimento escrito dirigido à Direção;
 - b) Nos trinta dias seguintes à receção do requerimento referido na alínea anterior, a Direção delibera, por maioria, a admissão do novo associado;
 - c) Aprovada a admissão do novo associado pela Direção, assumirá o mesmo o estatuto de associado provisório até à ratificação da deliberação da Direção pela Assembleia Geral;
 - d) O estatuto de associado provisório acarreta os direitos identificados no n.º 6 do art. 9º e os deveres identificados no n.º 2 do art. 10º;
 - e) A deliberação da Direção relativa à admissão de novo associado é, depois, ratificada, por deliberação da Assembleia Geral, na primeira reunião que se venha a realizar posteriormente;
 - f) Ratificada pela Assembleia Geral a deliberação da Direção de admissão de novo associado, passará o mesmo a assumir a categoria de associado efectivo;
 - g) Se a Assembleia Geral não ratificar a admissão do novo associado, ser-lhe-ão devolvidas as joias e quotas que tiver pago à Associação.

4. A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão.
5. O associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 8º

(Demissão)

1. A demissão do associado é o ato voluntário pelo qual este manifesta a vontade de se desvincular da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
2. A demissão deve ser comunicada pelo associado à associação por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O pedido de demissão não exonera o associado do cumprimento das suas obrigações vencidas nem lhe confere o direito a reaver as quotizações que haja pago.

ARTIGO 9º

(Direitos dos associados)

1. Os associados efetivos são titulares dos seguintes direitos:
 - a) Assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO SALVADOR de preenchimento eletivo;
 - c) Participar nas atividades da ASSOCIAÇÃO SALVADOR e gozar de todas as regalias proporcionadas pelos Estatutos ou Regulamento Interno;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;
 - e) Propor a admissão de novos associados, nos termos dos Estatutos;
 - f) Propor à Assembleia Geral a realização de projetos ou programas específicos, destinados à consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
2. Os Associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem o pagamento das quotas em dia.
3. Os associados efetivos poderão fazer-se representar por outro sócio efectivo nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade e mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

m.c.

4. Cada associado não poderá representar, nas reuniões da Assembleia Geral, mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de o sentido de voto ser expressamente indicado com referência ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que diga respeito, desde que a assinatura do associado se encontre reconhecida por notário ou entidade pública idónea e adequada.
6. Os associados honorários e os associados provisórios são titulares dos seguintes direitos:
 - a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Participar nas atividades da ASSOCIAÇÃO SALVADOR e gozar de todas as regalias proporcionadas pelos Estatutos e Regulamento Interno;
 - c) Propor à Assembleia Geral a realização de projetos e programas específicos, destinados à consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.

ARTIGO 10º

(Deveres dos associados)

1. Os associados efetivos estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Observar as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
 - b) Desempenhar gratuita ou onerosamente, sem prejuízo do disposto na lei e conforme for deliberado em Assembleia Geral, os cargos para que foram eleitos e executar com diligência as acções de que forem incumbidos no âmbito da prossecução do objeto da ASSOCIAÇÃO SALVADOR;
 - c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que tenham sido deliberadas pela Assembleia Geral;
 - d) Zelar pela conservação do património da Associação;
 - e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
 - f) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação.
2. Os associados honorários e provisórios estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Observar as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
 - b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que tenham sido deliberadas pela Assembleia Geral;
 - c) Executar com diligência as ações de que forem incumbidos no âmbito da prossecução do objeto da ASSOCIAÇÃO SALVADOR;
 - d) Zelar pela conservação do património da Associação;
 - e) Cumprir os Estatutos e Regulamentos;

- f) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 11º

(Órgãos)

A ASSOCIAÇÃO SALVADOR tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO 12º

(Mandatos dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Só têm capacidade eleitoral ativa os associados que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. As eleições dos membros dos órgãos sociais terão lugar em Assembleia Geral ordinária a realizar, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro.
5. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
6. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.
7. Se a posse não for conferida pelo Presidente da Assembleia Geral cessante ou seu substituto no prazo estipulado no n.º 5, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
8. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo na ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
9. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção ou do Conselho Fiscal, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, através de eleições, nos termos regulados neste artigo.

10. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

ARTIGO 13º

(Responsabilidade dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos respetivos mandatos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

ARTIGO 14º

(Incapacidades e Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a exceção da pena.
2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a ASSOCIAÇÃO SALVADOR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

5. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ASSOCIAÇÃO SALVADOR, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com a ASSOCIAÇÃO SALVADOR.

Da Assembleia-geral

ARTIGO 15°

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos por quatro anos e reelegíveis.
3. Nenhum membro da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16°

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir a política e a estratégia da ASSOCIAÇÃO SALVADOR;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
- d) Deliberar a alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar a extinção, cisão ou fusão da ASSOCIAÇÃO SALVADOR;
- f) Aplicar as sanções disciplinares previstas nos Estatutos;
- g) Ratificar, através de deliberação própria, a deliberação da Direção de aceitação de novos associados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º;
- h) Aprovar os regulamentos internos;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e permuta, a qualquer título, de todos e quaisquer bens da ASSOCIAÇÃO SALVADOR, aceitar heranças, legados ou doações que envolvam a assunção, por parte da Associação, de quaisquer ónus ou encargos;
- j) Deliberar o plano de atividades anual e alterações que envolvam a aplicação

Sh.

MLC

W

- de montantes superiores aos limites fixados no próprio plano;
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - m) Fixar o pagamento, ou não, de qualquer tipo de despesa ou remuneração aos membros do Órgão de Administração.

ARTIGO 17º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes por ano: uma até 31 de Março para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 30 de Novembro para a apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

Q

- 10
u.
- MCC
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita, com as formalidades identificadas nos números anteriores, no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento referidos no número três do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do pedido ou requerimento.
- af

ARTIGO 19º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.
 2. Na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
 3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
 4. São sempre lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros da sua Mesa.
-

ARTIGO 20º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
 2. Nas deliberações da Assembleia Geral cada associado tem direito a um voto.
 3. Qualquer associado efectivo pode fazer-se representar por outro, nos termos do número 3 do artigo 9º.
 4. As deliberações da Assembleia Geral são, em regra, tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
 5. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), k), l) e m) do artigo 16º.
-

6. As votações respeitantes a eleições dos membros dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por voto secreto.
7. No caso da alínea e) do artigo 16º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados equivalente ao dobro do total de membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
8. No caso da alínea f) do artigo 16º, e sem prejuízo de a deliberação de aplicação de sanção disciplinar ser exarada em ata, são extraídas certidões para ulterior notificação ao interessado.

Da Direção

ARTIGO 21º

(Composição)

1. A ASSOCIAÇÃO SALVADOR é gerida por uma Direção composta por três membros efetivos, sendo um deles presidente, eleitos em Assembleia Geral.
2. A duração dos mandatos da Direção é de quatro anos.
3. A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
4. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22º

(Competências)

1. Compete à Direção:
 - a) Representar a ASSOCIAÇÃO SALVADOR e agir em seu nome, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
 - b) Promover a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO SALVADOR;
 - c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - e) Gerir as atividades de acordo com o plano de atividades e a estratégia de desenvolvimento elaborados pela Assembleia Geral;
 - f) Definir a orgânica interna da Associação;

- i2
n.
- Muc
- 
- g) Propor à Assembleia Geral os Regulamentos Internos;
 - h) Comprar e permutar todos e quaisquer bens, em execução do deliberado em Assembleia Geral, aceitar heranças, legados ou doações que não envolvam a assunção, por parte da Associação, de quaisquer ónus ou encargos;
 - i) Depositar, levantar, transferir e converter todos e quaisquer fundos, títulos ou valores, dar quitações, desonerações e, bem assim, assinar e despachar sobre todos os assuntos compreendidos no âmbito da sua competência;
 - j) Apresentar propostas de plano de atividades anual à Assembleia Geral;
 - k) Instruir os processos de aplicação de sanções, notificar os presumíveis infratores do prazo previsto nos Estatutos para a apresentação da respetiva defesa e propor à Assembleia Geral deliberação de aplicação de sanções;
 - l) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o balanço, relatório e contas da Associação;
 - m) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - o) Deliberar a aceitação de novos associados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7º;
 - p) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

ARTIGO 23º

(Funcionamento)

- 1. A validade das propostas da Direção que envolvam a assunção por parte da ASSOCIAÇÃO SALVADOR de quaisquer obrigações, ónus ou encargos sobre o seu património, depende da aprovação prévia em assembleia geral.
- 2. A alienação e permuta de quaisquer bens imóveis está sujeita ao regime previsto no número antecedente, sem prejuízo do disposto na lei.
- 3. O desempenho dos cargos de membro da Direção pode ser gratuito ou remunerado, conforme deliberado pela assembleia geral.
- 4. A Direção reunirá pelo menos uma vez em cada dois meses.
- 5. As reuniões da Direção serão convocadas pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 6. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo

as deliberações tomadas por maioria simples.

7. São sempre lavradas atas das reuniões da Direção, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

mlc



WA

ARTIGO 24º

(Representação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura de:

- a) Dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção;
- b) Um Procurador, nos termos do mandato conferido.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
3. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
4. A duração dos mandatos é de quatro anos.
5. É admitida a reeleição por uma vez consecutiva dos titulares dos cargos que compõem o Conselho Fiscal, salvo se por deliberação da Assembleia Geral foi julgado conveniente, tendo em conta os interesses da associação, a manutenção dos anteriores membros.

ARTIGO 26º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Fiscalizar todos os atos da Direção, podendo, para o efeito, consultar toda a



documentação necessária;

- c) Fiscalizar e dar parecer sobre o balanço e relatório e contas elaborados pela Direção, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.
- f) Assistir às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 27º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada dois meses.
2. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal, que só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, delibera por maioria dos votos dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.
4. São sempre lavradas atas das reuniões do Conselho Fiscal, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo IV

Disciplina

ARTIGO 28º

(Sanções)

Todos os associados estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e os regulamentos internos ou de algum modo, pelo seu comportamento, ponham em causa o bom-nome e o prestígio da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.

ARTIGO 29º

(Tipo, competência e processo de aplicação de sanções)

- 15
u.
- MIL
1. No exercício do seu poder disciplinar a Assembleia Geral pode aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência escrita, a aplicar a infrações de pequena gravidade;
 - b) Suspensão temporária até um ano, a aplicar a infrações graves;
 - c) Exclusão, a aplicar a infrações muito graves ou que pelo seu conteúdo e efeitos tornem impossível a manutenção da qualidade de associado.
2. A mora no pagamento da quotização superior a quinze dias e inferior a um ano determina automaticamente a suspensão do associado até efectivo pagamento. A mora superior a um ano determina automaticamente a exclusão do associado.
3. Compete à Assembleia Geral, que para tanto delibera por maioria absoluta dos votos dos associados e através de escrutínio secreto, a deliberação e aplicação de sanções disciplinares.
4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a realização, pela Direção, de inquérito escrito, e sem que ao presumível infrator tenham sido comunicados os fundamentos da aplicação da sanção, bem como o prazo, não inferior a dez dias, para apresentação de defesa.
5. A sanção de suspensão temporária até um ano não desobriga o associado ao pagamento das respetivas quotas.
- WX

Capítulo V

Dissolução e Extinção da Associação

ARTIGO 30º

(Dissolução e extinção)

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, a ASSOCIAÇÃO SALVADOR extingue-se:
- a) Por deliberação da Assembleia Geral tomada com maioria de dois terços dos votos dos associados efetivos, sob proposta de qualquer associado efectivo;
 - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus associados fundadores.
 - c) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, tal circunstância será anunciada pelo organismo que tutele a Associação através de aviso publicado nos dois jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público, considerando-se extinta a associação se, nos trinta dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.

16
16
m
af

ARTIGO 31º

(Destino dos Bens da Associação)

1. Em qualquer caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral definir a atribuição dos bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO SALVADOR, que deverá ser sempre efetuada a favor de outras instituições particulares de solidariedade social ou de entidades de direito público com finalidades idênticas às da ASSOCIAÇÃO SALVADOR.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, as quais reverterão para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.
3. Não havendo disposição estatutária aplicável, nem deliberação da Assembleia Geral, os bens serão atribuídos a outras instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho de localização dos bens, preferindo as que prossigam ações do tipo das exercidas pela ASSOCIAÇÃO SALVADOR ou, na sua falta, a entidades de direito público que prossigam essas ações.

ARTIGO 32º

(Efeitos da Extinção)

1. No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO SALVADOR, será eleita pela Assembleia Geral ou designada pela entidade que tiver decretado a extinção, uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à ASSOCIAÇÃO SALVADOR respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os diretores da ASSOCIAÇÃO SALVADOR contraírem, esta só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Capítulo VI

Disposições Finais

af

ARTIGO 33º

(Joias e Quotas)

A criação e estipulação dos montantes e periodicidade de pagamento de joias e de quotas são deliberadas pela Assembleia Geral, bem como as suas posteriores alterações.

Lisboa, 30 de julho de 2021.

Marcos Lopes de Costa Almeida



